



D.O.E

Diário Oficial Eletrônico

Quarta-feira, 22 de março de 2023 | Ano XI | Edição nº 2576A



CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!



Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	7
Portarias	16
Outros atos oficiais	16
Errata	25

D.O.E

Diário Oficial Eletrônico



CARAMBEÍ
IMPrensa OFICIAL

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1449/2023**

SÚMULA: Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federalvigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O procedimento para a instalação no Município de infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º. Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I. Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequência, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II. Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III. Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº. 10.480 de 1 de setembro de 2020;

IV. Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos

utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais, postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V. Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura ou suporte;

VI. Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

VII. Poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamento de telecomunicações;

VIII. Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço, destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

IX. Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

X. Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixa d'água, etc;

XI. Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios, etc;

Art. 3º. A aplicação dos dispositivos deste Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I. O sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II. A regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Município e ao Distrito Federal impor condicionamento que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III. A atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º. As infraestruturas de suporte para estação transmissora de radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº. 13.116/2015 - Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos nas Portarias do DECEA nº. 145, nº. 146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando da Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§1º. Em bens privados, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§2º. Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte para estação

transmissora de radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§3º. Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação de infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§4º. Os equipamentos que compõem a infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vincunlando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTO PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º. A instalação da infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação – ETR, está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I. Requerimento padrão;
- II. Projeto executivo de implantação de Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III. Contrato social da detentora e comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV. Documento legal que comprova a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- V. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo projeto/execução da instalação da infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação – ETR;
- VI. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação – ETR;
- VII. Comprovante de pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio no importe de 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal);
- VIII. Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§1º. O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§2º. A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de 10UFM (Unidade Fiscal Municipal), ajustada anualmente pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

§3º. O cadastramento deverá ser renovado a cada 10

(dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§4º. A alteração de características técnicas decorrentes de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação no §3º, observado o seguinte:

I. remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II. substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III. modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, com finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º. Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I. o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II. a instalação de ETR Móvel;

III. a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único: A instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no *caput*, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º. Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município a devida licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§1º. O expediente administrativo referido no *caput* será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I. Requerimento padrão;

II. Projeto executivo de implantação de Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III. Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ;

IV. Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel;

V. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII. Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

VIII. Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º. Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º. Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º. Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º. Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º. As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º. A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação

existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. Compete [à Secretária responsável no Município por fiscalização ou às Subprefeituras] a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I. no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

II. no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

III. observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º. Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§2º. A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para



remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

Parágrafo primeiro. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§1º. Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§2º. Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§3º. Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§4º. No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR,

ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada mediante Decreto Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Carambeí/PR, 22 de março de 2023.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

.....



Decretos



MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Planejamento e Orçamento
Decreto para Suplementações - Decreto para Suplementação
LOA: 2023

Pág 1 / 1

Número da Lei: 1433
Ano da Lei: 2022
Data da Lei: 09/11/2022

DECRETO Nº 53, de 22 de março de 2023

Abre credito adicional suplementar no orçamento vigente.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 437.674,00(quatrocentos e trinta e sete mil e seiscentos e setenta e quatro reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	02.003.0004.0131.0403.2005.333903900000000000.00000	437.674,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		null - 00000	437.674,00

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Carambeí - Paraná, 22 de março de 2023

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
Prefeita
CPF: 032.743.829-06

**DECRETO nº 52/2023**

SÚMULA: *Regulamenta a permissão de uso das faixas de domínio municipais para redes de águas pluviais, adutoras, emissários de esgoto, redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, redes de transmissão de telecomunicações e similares, gasodutos, oleodutos, polidutos e pavimentação de vias, revoga o Decreto Municipal nº. 183/2022 e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O uso das faixas de domínio municipais terá incidência longitudinal ou transversal.

Art. 2º. O procedimento de autorização para o uso, deverá seguir o procedimento previsto no anexo I deste Decreto Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí/PR, 22 de março de 2023.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I - REGULAMENTO PARA OCUPAÇÃO TRANSVERSAL OU LONGITUDINAL DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS VIAS MUNICIPAIS PARA REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS, ADUTORAS E EMISSÁRIOS DE ESGOTO**1. OBJETIVO**

Padronizar os procedimentos técnicos e administrativos necessários para ocupação da faixa de domínio das vias municipais para redes de águas pluviais, adutoras, emissários de esgoto, redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, redes de transmissão de telecomunicações e similares, gasodutos, oleodutos, polidutos e pavimentação de vias por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os processos para autorização de ocupação da faixa de domínio das vias municipais para redes de águas pluviais, adutoras, emissários de esgoto, redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, redes de transmissão de telecomunicações e similares, gasodutos, oleodutos, polidutos e pavimentação de vias sob responsabilidade do Município.

3. CONCEITUAÇÃO

3.1. FAIXA DE DOMÍNIO: área delimitada por lei específica, sobre a qual se assenta uma via, constituída pelas bases de rolamento, canteiro central, obras de arte, acostamento, sinalização e faixa lateral de segurança, cuja largura é aquela necessária à sua construção, operação, manutenção, ampliação e condições de segurança.

3.2. OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO: utilização do bem público facultada à terceiros mediante prévia autorização.

3.3. TIPOS DE OCUPAÇÃO

a) Travessia - ocupação transversal ao eixo da via, podendo ser subterrânea, aérea, em obras de arte especiais e obras de arte correntes;

b) Longitudinal - ocupação paralela ao eixo da via, podendo ser subterrânea, aérea, em obras de arte especiais e obras de arte correntes.

3.4. AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO: autorização concedida pelo Município, a título precário, para ocupação da faixa de domínio das vias municipais.

3.4.1. PERMISSÃO: Detentora de permissão da faixa de domínio.

3.5. LICENÇA PRÉVIA - LP: licença requerida ao órgão ambiental competente na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade que aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

3.6. LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI: licença requerida ao órgão ambiental competente que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes.

3.7. LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO: licença requerida pelo órgão ambiental competente que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores (LP e LI), com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

3.8. LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS: licença requerida ao órgão ambiental competente que aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais



condicionantes determinadas pelo IAT.

3.9. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL: autorização requerida ao órgão ambiental competente que aprova a localização e autoriza a instalação, operação e/ou implementação de atividade que possa acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, de caráter temporário ou a execução de obras que não caracterizam instalações permanentes, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes determinadas pelo órgão ambiental.

3.10. AUTORIZAÇÃO FLORESTAL - AF: autorização requerida ao órgão ambiental competente, que permite ao proprietário de um imóvel a condição de efetuar o corte de vegetação nativa, árvores isoladas em ambiente florestal ou agropecuário e aproveitamento material lenhoso.

3.11. DISPENSA DO LICENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL - DLAE: requerida para empreendimentos cujo licenciamento ambiental não compete ao órgão ambiental estadual, conforme critérios estabelecidos em resoluções específicas;

3.12. AS BUILT: refere-se ao projeto final do que foi efetivamente executado na obra.

4. EMBASAMENTO LEGAL

4.1. Lei Federal nº 6.938 de 31.08.1981 alterada pela Lei Federal nº 7.804 de 18.07.1989: dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

4.2. Lei Federal nº 7.347 de 24.07.1985: disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e turístico.

4.3. Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.1988.

4.4. Lei Federal nº 7.754 de 14.04.1989: estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios.

4.5. Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021: estabelecem normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.6. Lei Federal nº 9.503 de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro): rege o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação.

4.7. Lei Federal nº 9.605 de 12.02.1998: dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

4.8. Lei Federal nº 9.984 de 17.07.2000: dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

4.9. Lei Federal nº 9.985 de 18.07.2000: regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

4.10. Lei Federal nº 12.651, de 25.05.2012: dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166/1967, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

4.11. Lei Estadual nº 7.109 de 17.01.1979: institui o sistema de Proteção do Meio Ambiente.

4.12. Lei Estadual nº 8.014 de 14.12.1984: dispõe sobre a preservação do solo agrícola.

4.13. Lei Estadual nº 11.054 de 11.01.1995: dispõe sobre a Lei Florestal do Estado.

4.14. Decreto Estadual nº 4.646 de 31.08.2001: dispõe sobre o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos.

4.15. Resolução nº 031 de 24.08.1998 - SEMA: dispõe sobre o licenciamento ambiental, autorização ambiental, autorização florestal e anuência prévia para desmembramento e parcelamento de gleba rural.

4.16. Resolução nº 65 de 01.07.2008 - CEMA: dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente.

4.17. Resolução nº 70 de 01.10.2009 - CEMA: dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e critérios para empreendimentos industriais.

4.18. Resolução nº 72 de 22.10.2009 - CEMA: rratificação da Resolução nº 0070/2009 - CEMA, que dispõe sobre o licenciamento ambiental para Empreendimentos Industriais.

4.19. Resolução nº 051 de 23.10.2009 - SEMA: dispensa de licenciamento e/ou autorização ambiental estadual de empreendimentos e atividades de pequeno porte e baixo impacto ambiental.

4.20. Resolução nº 051 de 18.12.2013 - SEMA: estabelece requisitos, definições, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos referentes ao Licenciamento Ambiental de

Empreendimentos Rodoviários considerados de Utilidade Pública, incluindo as Parcerias Públicos Privadas - PPP e concessões, a serem cumpridos no território do Estado do Paraná.

4.21. Norma Brasileira NBR 5.422/1985 - ABNT: fixa as condições básicas para o projeto de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica com tensão máxima, valor eficaz fase-fase, acima de 38 KV e não superior a 800 KV, de modo a garantir níveis mínimos de segurança e limitar perturbações em instalações próximas.

4.22. Norma Brasileira NBR 15.688/2009 - ABNT: padroniza as estruturas para redes de distribuição aérea rural de sistemas monofásicos e trifásicos, com tensões nominais primárias de 13,8 KV e 34,5 KV e tensões secundárias usuais de distribuição. Aplica-se também à tensão nominal de 23 KV no que diz respeito aos afastamentos que devem ser iguais aos de 34,5 KV.

4.23. Decreto Estadual nº 857 de 10.07.1979: regulamenta a Lei Estadual nº 7.109 de 17.01.1979.

5. PROCEDIMENTO

5.1. O interessado deve solicitar uso ou ocupação da faixa de domínio no protocolo Geral do Município, endereçando à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, juntando a seguinte documentação.

Documentação necessária:

a) Cópia da licença ou autorização ambiental do empreendimento e demais documentos correlatos, quando aplicável;

b) Documentação de Responsabilidade Técnica - referente ao projeto e documentação complementar;

c) Projeto e memorial descritivo do empreendimento em três vias em papel, devidamente assinado pelo engenheiro responsável, incluindo projeto de sinalização de trânsito a ser implantada durante a execução da obra e formato digital se necessário.

d) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

e) Cópia da última alteração do Contrato Social ou Ata da Assembleia Geral onde conste o responsável ou representante legal;

f) Ato designativo dos representantes legais do interessado com as devidas comprovações;

g) Documentação do representante legal (carteira de identidade e CPF);

5.1.2. As cópias dos documentos solicitados no subitem 5.1 devem ser autenticadas em cartório ou por funcionário público mediante comparação da cópia com o original.

5.2. O Município executa os procedimentos descritos a seguir.

a) Efetua análise da solicitação, dados e documentos, aprova a gerando protocolo;

b) Executa vistoria técnica, analisa o projeto e disponibilidade física, devendo verificar e informar:

- Existência de obras rodoviárias planejadas ou em execução;
- Áreas para futuras melhorias ou duplicação da via.

c) Identificada a necessidade de realização de vistoria ambiental, indica ao Requerente sua necessidade para que este a providencie juntamente ao órgão responsável.

d) Havendo necessidade de alteração ou modificação no projeto devido a condições técnicas, disponibilidade física ou viabilidade ambiental, comunica oficialmente o interessado, informando que o projeto alterado deve ser reapresentado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da comunicação

e) Estando o projeto aceito de acordo com as condições técnicas e viabilidade ambiental, o responsável encaminha o projeto para posterior aprovação;

5.3. O projeto aprovado deve ter na primeira folha carimbo de aprovação do Município, datado e com assinatura do responsável pela análise e do Secretário de Planejamento e Urbanismo, os quais rubricam as demais folhas. As vias do projeto aprovado são distribuídas conforme a seguir:

a) Uma via permanece no Município para fiscalização dos serviços;

b) Uma via será entregue à permissionária juntamente com a Anuência de uso da faixa de domínio com fins específicos.

5.4. Quanto a execução do serviço, apresentar no mesmo protocolo o documento de responsabilidade técnica de execução e quando aplicáveis da Autorização da Licença ou Autorização Ambiental, Autorização e outorga das águas, junto das prováveis datas de início e fim das obras.

5.5. Concluída a execução do empreendimento, a permissionária solicita ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, vistoria final mediante apresentação do *as built* em duas cópias em papel e em meio digital, com todos os elementos de ocupação georreferenciados, com identificação planialtimétrica.

5.5.1 Caso o empreendimento executado não esteja de acordo com o *as built*, a permissionária deve efetuar suas correções no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação oficial.

5.5.2 Arquiva-se os projetos *as built* apresentados após verificação e aceite do empreendimento.

6. PROJETO

6.1. Os projetos de ocupação da faixa de domínio devem ser entregues em duas vias em papel e via digital (arquivos editáveis), devidamente assinados pelo engenheiro responsável, incluindo projeto de sinalização de trânsito a ser implantada durante a execução da obra.

6.2. O projeto deve ser georreferenciado em escala indicada no item 6.3. Detalhamento, conforme a natureza e características do serviço a ser executado pelo interessado

para evidência dos detalhes do projeto, contendo, obrigatoriamente, denominação da via, trecho, localização (nome da via, extensão, bordo direito ou esquerdo, quadra, lote e/ou número predial, etc) e largura da faixa de domínio

6.2.1. Para o georreferenciamento pode ser utilizado o sistema GPS ou o transporte de coordenadas de marcos oficiais existentes.

6.2.2. A orientação do detalhamento, seja com topografia ou GPS, deve partir dos marcos e manter a precisão topográfica, com erro máximo de cinco metros ou menor.

6.3. Detalhamento para apresentação de projetos.

6.3.1. Todos os projetos em mapa, de travessia e/ou ocupação longitudinal aérea ou subterrânea da faixa de domínio deverá conter mapa de situação do empreendimento com detalhes (município, rios, rodovias, pontos de referência, km de início e final do empreendimento) em escala 1:1.000, contemplando:

- a) Localização inicial e final da travessia ou ocupação longitudinal, com coordenadas;
- b) Extensão da travessia ou ocupação longitudinal;
- c) Posição e lado da ocupação longitudinal;
- d) Distância da ocupação longitudinal até o eixo da pista;
- e) Largura da faixa de domínio, da pista de rolamento e acostamentos (quando houver).

6.3.2. Todos os projetos em planta, de travessia e/ou ocupação da faixa de domínio transversal e longitudinal, deverão ser apresentados em escala 1:1.000, contemplando:

- a) Seção transversal (na escala 1:100 vertical e horizontal);
- b) Seção longitudinal (na escala 1:100 vertical e 1:1.000 horizontal).

6.3.3. Todos os projetos de travessia e/ou ocupação longitudinal subterrânea, além do atendimento ao subitem 6.3.1 e 6.3.2, deverá apresentar:

- a) Cotas de profundidade no eixo da pista de rolamento e acostamentos;
- b) Material, diâmetro e espessura da camisa e do duto;
- c) Detalhe do poço de visita, com cotas e na escala 1:20

6.3.4. Todos os projetos de travessia e/ou ocupação longitudinal aérea, além do atendimento ao subitem 6.3.1 e 6.3.2, deverá apresentar:

- a) Tipo de cabo (bitola e material);
- b) Tensão nominal;
- c) Altura dos postes;
- d) Altura da catenária;
- e) Flecha nas situações mais desfavoráveis;
- f) Cotas do eixo da pista de rolamento, das cristas dos cortes e dos pés dos aterros;
- g) Cota da linha de transmissão no eixo da pista, bordos e nos acostamentos (quando houver), no caso de

travessia;

- h) Demais características elétricas da corrente.

6.3.5. Todos os projetos de travessia e/ou ocupação longitudinal em obras de arte especiais deve conter, além do constante no subitem 6.3.1 e 6.3.2, os seguintes dados:

- a) Nome do obstáculo (rio, via férrea, e demais obstáculos);
- b) Nome do obstáculo (rio, via férrea, e demais obstáculos);
- c) Extensão;
- d) Detalhes de fixação ou suspensão do empreendimento;
- e) Elevação indicando a distância de fixação ou suspensão em relação aos elementos estruturais da obra de arte especial.

6.3.6. Todos os projetos de travessia e/ou ocupação longitudinal subterrânea e em obras de arte especiais, especificamente para implantação de adutoras e emissários, deverá conter, além do constante no subitem 6.3.1 e 6.3.2:

- a) Diâmetro das tubulações;
- b) Tipo de tubulação (material);
- c) Tipo de rede (água ou esgoto).

6.3.7. Todos os projetos de travessia e/ou ocupação longitudinal subterrânea e em obras de arte especiais, especificamente para implantação de oleodutos, gasodutos e similares, deverá conter, além do constante no subitem 6.3.1 e 6.3.2:

- a) Diâmetro das tubulações;
- b) Tipo de rede (gasoduto ou oleoduto);
- c) Tipo de tubulação (material).

6.3.8. Todos os projetos de travessia e/ou ocupação longitudinal aérea ou subterrânea e em obras de arte especiais, especificamente para implantação de linhas de telecomunicações e similares, deverá conter, além do constante no subitem 6.3.1 e 6.3.2:

- a) Altura dos postes;
- b) Altura da catenária;
- c) Flecha nas situações mais desfavoráveis;
- d) Cotas do eixo da estrada, das cristas dos cortes e dos pés de aterros;
- e) Cota do cabo de transmissão no eixo da pista, bordos e acostamentos (quando houver);
- f) Tipo de cabo;
- g) Número de cabos;
- h) Detalhe da vala para cabos comuns, de fibra óptica ou similares.

6.3.9 Todos os projetos de travessia e/ou ocupação longitudinal em nível, aérea ou subterrânea e em obras de arte especiais, especificamente para implantação de linhas de telecomunicações e similares, deverá conter, além do constante no subitem 6.3.1 e 6.3.2:

- a) Projeto geométrico;
- b) Projeto planialtimétrico;
- c) Projeto de terraplanagem;

- d)** Projeto de pavimentação;
- e)** Projeto de drenagem;
- f)** Projeto de sinalização;
- g)** Projeto urbanístico (paisagismo, calçamento e acessibilidade);
- h)** Projeto complementares (OAC, estrutural, elétrico, interferências);
- i)** Planilha de quantitativo de materiais;
- j)** Planilha orçamentária, composição de BDI, composições complementares e cotações com base de custos DER-PR e SINAPI (CAIXA)

6.4. Além dos projetos acima relacionados, o Município pode, a seu critério, exigir outra modalidade de projeto ou estudo conforme o tipo de empreendimento.

7. CONDIÇÕES A SEREM ATENDIDAS NO PROJETO DE OCUPAÇÃO TRANSVERSAL OU LONGITUDINAL DA FAIXA DE DOMÍNIO

7.1. Os projetos do empreendimento devem respeitar a legislação, normas e especificações técnicas vigentes.

7.2. A ocupação longitudinal subterrânea quanto ao afastamento em relação ao eixo da pista de rolamento deve ser executada entre o limite da plataforma da via e a divisa da faixa de domínio de seu lado correspondente.

7.3. No espaço compreendido entre o limite da plataforma da via e a divisa da faixa de domínio de seu lado correspondente, a ocupação longitudinal, sempre que possível, deve manter as seguintes distâncias da divisa.

- a)** 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para ocupação aérea;
- b)** 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) para cabos ópticos;
- c)** 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) para gasodutos e oleodutos;
- d)** 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) para adutoras e emissários de esgoto, quando a faixa assim o permitir.

7.4. A ocupação longitudinal subterrânea, sempre que possível, deve manter a mesma localização relativa ao eixo da pista de rolamento e distanciados, no mínimo, a 5,00 (cinco) metros das cristas dos cortes ou pés de aterros.

7.5. A ocupação longitudinal do canteiro central somente é permitida em situações especiais e com autorização excepcional expressa do Município.

7.6. O afastamento mínimo entre qualquer elemento superficial do empreendimento e o bordo do acostamento deve ser de 3,00 (três) metros e obrigatoriamente protegido por defensas metálicas, quando a faixa assim o permitir.

7.7. A profundidade crista superior da tubulação para ocupação longitudinal subterrânea deve ser de, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

7.8. Nos projetos de ocupação subterrânea da faixa de

domínio por travessias, e longitudinalmente nos locais onde existirem acessos à rodovia, a ocupação deverá ser executada por métodos não destrutivos ao pavimento, e no caso de implantação de dutos para produtos líquidos deve atender as seguintes condições:

a) A tubulação deve ser provida de registro de gaveta em ambos os lados dos limites do acesso para eventuais casos de emergência, a fim de que não haja interrupção do tráfego;

b) Quando houver tráfego de veículos pesados a tubulação deve, obrigatoriamente, ser colocada dentro de uma camisa metálica com diâmetro superior, a qual servirá de sistema de drenagem para escoamento em caso de vazamento.

7.8.1. Para os cabos de telecomunicação, a altura livre da ocupação longitudinal aérea deve ser de, no mínimo, 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros), excetuando-se os locais onde existir acesso à rodovia, onde a altura livre mínima deve ser de 7,00 (sete) metros. As demais ocupações aéreas devem ser implantadas acima da rede de telecomunicação.

7.9. O Município e a interessada devem, em conjunto, definir projeto específico para os casos de ocupação longitudinal aérea ou subterrânea quando da presença de obstáculos como: rocha compacta de grande extensão, alagados e jazidas de materiais em exploração ou a explorar, ficando a cargo da interessada todos os custos provenientes dos estudos necessários.

7.10. Quando houver necessidade de suportes intermediários para ocupações longitudinais aéreas compartilhadas, estes devem ser implantados no mesmo alinhamento longitudinal existente.

7.11. A profundidade mínima para a travessia subterrânea deve ser de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), devendo ser implantadas por processos não destrutivos ao pavimento.

7.12. A travessia subterrânea de produtos líquidos deve atender as seguintes condições:

a) A tubulação deve ser provida de registro de gaveta em ambos os lados da rodovia para eventuais casos de emergência, a fim de que não haja interrupção do tráfego;

b) A tubulação deve ser, obrigatoriamente, colocada dentro de uma camisa metálica com diâmetro superior, a qual servirá de sistema de drenagem para escoamento em caso de vazamento.

7.13. Nos locais onde houver rua lateral (via marginal à rodovia) os postes devem ser implantados a 0,50 (cinquenta) centímetros do meio-fio dos passeios próximo a cerca de divisa.

7.14. Nas obras de arte especiais a ocupação longitudinal deve ser fixada, preferencialmente, sob o balanço da laje, não comprometendo a estrutura da mesma.

7.15. A travessia aérea dos cabos de telecomunicação

deve ter altura livre mínima de 7,00 (sete) metros sobre o ponto do terreno na condição mais desfavorável, e as demais ocupações aéreas devem ser implantadas acima da rede de telecomunicação.

7.16. Em casos excepcionais, o Município pode autorizar a travessia por processo de escavação a céu aberto, nas condições descritas no subitem 8.13.

7.17. Em caso de vias pavimentadas, seguir a seção transversal conforme Lei de Malha Viária vigente.

8. CONDIÇÕES A SEREM ATENDIDAS PARA IMPLANTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EMPREENDIMENTO

8.1. O permissionário deve executar as obras de implantação, obedecendo rigorosamente o projeto aprovado, com as modificações ou observações feitas pelo Município, de acordo com a legislação, normas e especificações técnicas vigentes.

8.2. Quando da execução dos serviços devem ser preservadas as atuais condições do pavimento da via, inclusive mantendo a adequada conformação do relevo da faixa de domínio.

8.3. Antes do início dos serviços e com a antecedência mínima de dez dias corridos, a permissionária deve apresentar a Secretaria de Planejamento a programação de execução dos serviços para acompanhamento e fiscalização.

8.4. Os trabalhos de implantação, conservação ou manutenção do empreendimento, não podem, em hipótese alguma, prejudicar o tráfego da rodovia.

8.4.1. A permissionária deve respeitar os lindeiros confrontantes da faixa de domínio, não interrompendo totalmente o tráfego dos acessos à rodovia.

8.4.2. Quando para execução dos serviços for inevitável possíveis interferências com o tráfego normal da via de transportes e com a infraestrutura existente no local, deve ser apresentada programação e cronograma de execução para autorização.

8.4.3. A interdição parcial ou total da via para implantação de serviços e obras, só é permitida em dias e horários a serem definidos pelo Município, cabendo à permissionária divulgá-las às suas expensas, nos meios de comunicação locais.

8.4.4. O permissionário poderá obedecer ao contido no Manual de Segurança para Trabalhos em Rodovias, disponível no site do DER/PR.

8.5. O Município pode suspender, a qualquer tempo, os serviços ou obras que estejam ameaçando a segurança dos usuários da via de transportes e áreas lindeiras.

8.5.1. A suspensão pode ocorrer sem prévio aviso e não enseja ressarcimento de qualquer ordem ou natureza à permissionária ou a terceiros por ela eventualmente

contratados, pelo que esta assume todo o ônus decorrente dessa suspensão ou paralisação, que visa tão somente garantir a segurança dos usuários da via de transportes e áreas lindeiras, enquanto perdurar a causa impeditiva.

8.6. As condições do sistema de drenagem superficial devem ser vistoriadas em conjunto pelo Município e pelo permissionário, antes, durante e após a execução dos serviços pretendidos.

8.6.1. Cabe ao permissionário restaurar qualquer dano que causar ao sistema de drenagem no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da sua constatação.

8.7. O prazo de execução dos serviços de implantação é de 12 (doze) meses, conforme Anuência emitida pelo Município.

8.7.1. Este prazo pode ser prorrogado uma única vez em até 12 (doze) meses, a critério do Município, quando se verificar caso fortuito ou força maior, e que venha impedir a construção dentro do prazo inicial.

8.7.2. A solicitação da prorrogação de prazo, devidamente justificada, deve ser protocolada até 30 (trinta) dias corridos antes do término do prazo de execução para autorização do Município.

8.8. As alterações do projeto aprovado que se fizerem necessárias durante a execução da implantação do empreendimento devem ser previamente aprovadas pelo Município, solicitadas com antecedência de 15 (quinze) dias úteis.

8.9. Cabe à permissionária executar sinalização provisória para garantia da segurança dos usuários da rodovia e dos operários, durante a execução, conservação ou manutenção do empreendimento. No caso de não cumprimento fica a mesma sujeita a multa prevista no parágrafo terceiro do Artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, independentemente das cominações cíveis e penais cabíveis.

8.9.1. O fornecimento e a colocação dos dispositivos de segurança rodoviária necessários para proteção do tráfego, em relação aos elementos do empreendimento, são de responsabilidade da permissionária.

8.10. A permissionária deve refazer todas as obras rodoviárias situadas dentro da faixa de domínio que danificar por ocasião de implantação, conservação ou manutenção do empreendimento.

8.10.1. As áreas atingidas pelas obras concluídas devem ser entregues perfeitamente regularizadas, livres de entulhos, lixo e demais resíduos.

8.11. É proibida a utilização do acostamento para depósito de materiais ou estacionamento de veículos e equipamentos, ficando o permissionário sujeito a penalidade e medida administrativa prevista no Artigo 245



e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro.

8.12. É proibido executar bota-fora resultante de escavação na faixa de domínio.

8.13. Quando for autorizada a travessia por processo de escavação a céu aberto devem ser atendidas as seguintes condições:

a) A abertura da pista deve ser feita por etapas, para não haver interrupção do tráfego, devendo o interessado comunicar, com antecedência mínima de cinco dias úteis, a data de início deste serviço;

b) A permissionária deve sinalizar o local de acordo com o projeto de sinalização aprovado;

c) A recomposição do pavimento deve ser executada pela permissionária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término dos serviços, e obedecidas as especificações técnicas vigentes no Município.

8.14. O permissionário deve cumprir as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental competente nas licenças e/ou autorizações ambientais.

8.15. A execução dos serviços e a eventual necessidade de desmate devem ser realizados de forma a não interromper o tráfego da rodovia, obrigando-se a permissionária a providenciar, às suas expensas, a devida e indispensável sinalização, notificando amplamente os usuários e solicitando apoio a Polícia Rodoviária Estadual, quando for o caso.

8.16. O permissionário deve executar e concluir a recuperação das áreas degradadas na faixa de domínio em decorrência da implantação do empreendimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

8.21. No caso de linha de transmissão, antes do início de sua operação, a concessionária deve implantar, manter e conservar placas de sinalização sob a travessia de acordo com as normas de trânsito, alertando os usuários da rodovia dos perigos decorrentes de eventuais paradas de veículos sob a linha de transmissão de alta tensão.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. O permissionário deve obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades públicas, cabendo-lhe integral responsabilidade por eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos cometerem, com especial atenção àquelas relativas ao meio ambiente, respondendo por todas intimações, notificações ou autuações emanadas dos Poderes Públicos.

9.2. O permissionário tem responsabilidade civil por qualquer acidente ou dano causado a terceiros, por dolo ou culpa de funcionário ou preposto do permissionário.

9.3. O permissionário deve ressarcir quaisquer danos causados a faixa de domínio, aos usuários, aos funcionários ou prepostos do Município, quando decorrentes dos

serviços realizados, ainda que sem dolo ou culpa do agente.

9.4. O permissionário isenta o Município de toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos e prejuízos, materiais ou pessoais, ou acidentes que venham a ocorrer, relacionados direta ou indiretamente com a implantação das obras.

9.5. É proibida a alteração ou modificação da faixa de domínio, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo Município, sob pena de imediato cancelamento da autorização concedida, sujeitando-se a permissionária, ainda, ao ressarcimento de quaisquer despesas, ônus ou prejuízos.

9.6. O permissionário é responsável por quaisquer danos que causar a terceiros, ao meio ambiente, a rodovia, a faixa de domínio e suas instalações complementares, decorrentes de acidentes gerados pela implantação, manutenção ou conservação do empreendimento durante todo o tempo que durar a permissão.

9.7. É de responsabilidade do permissionário, qualquer modificação nos serviços que, a critério do Município, sejam necessários para manter a segurança do trânsito.

9.8. O permissionário é responsável por todos os custos diretos e indiretos inerentes aos serviços pretendidos ou qualquer alteração desses, bem como pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros que porventura venham a incidir, inclusive as taxas de licenciamento ambiental decorrentes da implantação do empreendimento.

9.9. O permissionário deve cumprir e obedecer a legislação federal, estadual e municipal pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente e as normas explicitadas pelos órgãos de controle ambiental, assumindo a responsabilidade pela solicitação de atestados de liberação, licenças e autorizações necessárias aos serviços de execução, operação e manutenção do empreendimento implantado na faixa de domínio.

9.10. O permissionário não pode colocar, sem prévia autorização do Município, qualquer tipo ou forma de comunicação visual como: placas, painéis, anúncios fixos ou móveis sobre a faixa de domínio, nem que se estendam sobre qualquer parte dela.

9.11. O permissionário deve solicitar prévia autorização ao Município para executar os serviços de conservação e reparos do empreendimento, informando local, prazo de execução, empresa que irá executar os serviços e se os mesmos podem causar interferência no tráfego da rodovia.

9.12. A permissionária responsável pela implantação de portal, obelisco ou monumento deve executar a manutenção e conservação da área utilizada para paisagismo, devendo manter roçada a área da faixa de domínio na extensão de 100,00 (cem) metros para cada



lado do empreendimento.

9.13. Cabe ao Município comunicar ao permissionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de obras ou serviços rodoviários que possam afetar os serviços por ela realizados, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

9.13.1. A permissionária obriga-se a remanejar o objeto de concessão e restituir a faixa necessária às obras e/ou executar medidas de proteção em função das novas obras, serviços, ampliações ou melhoramentos que o Município necessite executar na via de transportes, no prazo estipulado por esse.

9.14. Notificações poderão ser geradas, devendo tramitar indicando providências a serem tomadas, seja pela Permissionária, Município ou qualquer outro Organismo. Deverá ser feito acompanhamento das providências através do estabelecimento de prazo para solução do problema. As ocorrências ficarão registradas no Sistema, identificando todas as ações que foram executadas, cronologicamente.

9.15. O Município comunica oficialmente o permissionário sempre que houver necessidade de alterar as condições do empreendimento, correndo por conta desse as despesas decorrentes dos serviços e projetos.

9.16. É de responsabilidade do Município, fiscalizar as condições da ocupação e exigir oficialmente as modificações ou serviços que nela se fizerem necessárias ou recomendáveis, sem ônus para o Departamento.

9.17. A permissionária deve executar as modificações, serviços e alterações no prazo determinado pelo Município, sob pena de responsabilidade pelos danos na execução das obras rodoviárias.

9.18. Expirado o prazo estabelecido pela Municipalidade e sem que as providências indicadas tenham sido cumpridas, fica o Município com direito de efetuar as modificações e obras necessárias, obrigando-se a permissionária a ressarcir as despesas, acrescidas de todos os demais ônus que possam advir.

9.19. Por ocasião de cancelamento da autorização concedida, a permissionária deve restituir a faixa de domínio livre e desimpedida, recompondo todos os seus elementos, quer sejam estruturais ou relativos ao meio ambiente, tais como: solo, pavimento, cobertura vegetal, estruturas, dispositivos de segurança e demais instalações, removidos ou destruídos durante a execução dos serviços.

9.20. Notificações poderão ser geradas, devendo tramitar indicando providências a serem tomadas, seja pela Permissionária, Município ou qualquer outro Organismo. Deverá ser feito acompanhamento das providências através do estabelecimento de prazo para solução do problema. As ocorrências ficarão registradas no Sistema, identificando todas as ações que foram executadas, cronologicamente.

9.21. O Município comunica oficialmente o permissionário sempre que houver necessidade de alterar as condições do empreendimento, correndo por conta desse as despesas decorrentes dos serviços e projetos.

9.22. É de responsabilidade do Município, fiscalizar as condições da ocupação e exigir oficialmente as modificações ou serviços que nela se fizerem necessárias ou recomendáveis, sem ônus para o Departamento.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Todas as autorizações são concedidas a título precário, não induzindo a nenhum direito de posse ou servidão, podendo o Município, a qualquer tempo, cancelar ou determinar modificações, remanejamento ou desmobilização das instalações, se necessário, sem que caiba à permissionária qualquer indenização, reembolso, compensação, devolução de valores ou de parcelas ou outra verba, seja de que natureza for.

10.2. A Autorização, em nenhuma hipótese, poderá ser transferida à terceiros, sob qualquer motivação, sem a prévia anuência do Município

10.3. O Município pode fazer qualquer obra que lhe convier dentro da faixa de domínio sem que caiba ao permissionário o direito a reclamação por qualquer prejuízo.

10.4. A Autorização concedida não atribui à permissionária exclusividade de utilização em toda extensão da faixa de domínio, sendo, todavia, respeitada a extensão indispensável à implantação daquilo que for pretendido pela permissionária, nos termos do projeto aprovado pelo Município.

10.5. É vedado qualquer compartilhamento, sem a prévia anuência do Município.

10.6. A permissionária em dia com suas obrigações, mediante prévia comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, pode renunciar à Autorização sem que caiba retenção por benfeitorias, reembolsos ou indenizações a qualquer título.

10.7. A execução de qualquer benfeitoria por conta da permissionária, ainda que com a prévia autorização do Município, não dá nenhum direito à indenização, passando a fazer parte integrante da faixa de domínio por ocasião de sua restituição

10.8. Cabe à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, esclarecer quaisquer dúvidas e informar oficialmente às demais unidades envolvidas sobre o procedimento a ser adotado nos casos não previstos neste regulamento.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

.....

**Portarias****PORTARIA Nº 121/2023**

A Prefeita Municipal de Carambeí – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria 119/2023, que desligou por término de contrato, a servidora ANA CLAUDIA MARQUES DE FREITAS, portadora do CI/RG 138273474 matrícula 222067-2 do cargo de professor de 20h, a partir de 21 de março de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 22 DE MARÇO DE 2023.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 122/2023

A Prefeita Municipal de Carambeí – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar a pedido, a servidora DEBORA CHRISTINE BAIK DE ALMEIDA, portadora do CI/RG 89957362 matrícula 21541-2 do cargo de professor de 20h, a partir de 22 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 22 DE MARÇO DE 2023.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº123/2023

A Prefeita Municipal de Carambeí – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar a pedido, a servidora ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA, portadora do CI/RG 79950009 matrícula 222069-2 do cargo de professor de 40h, a partir de 22 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 22 DE MARÇO DE 2023.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Outros atos oficiais**EDITAL Nº 44/2023**

A Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 41/2023,

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados em TESTE SELETIVO instituído pelo Edital nº 32/2023 para os cargos de Professor – 20h e Professor de Educação Infantil – 40h, a comparecerem no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados a partir

desta publicação, para se manifestarem sobre a aceitação do emprego junto ao Departamento de Recursos Humanos, munidos da documentação exigida para sua contratação. O não comparecimento do candidato convocado implicará em renúncia ao emprego público para o qual foi convocado.

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR – 20h

CLASS.	INSC. Nº	NOME DO CANDIDATO	R.G.
1º	01.005	ANDRÉ DANIEL VELLOZO	13.991.026-5
2º	01.008	DÁLETE WELLEN DE FRANÇA PINTO	15.004.284-4
3º	01.016	MAYARA TEHIEDEMANN ZUSE	13.289.579-1
4º	01.039	MARISTELA DE CASTRO LEAL KREMER	9.799.337-8
5º	01.060	ANDREIA APARECIDA ALVES	6.835.592-3
6º	01.064	CHRISTIANE GONÇALVES DA CRUZ	9.152.097-4
7º	01.037	ANDRÉIA DOS SANTOS GAPINSKI	8.430.375-5
8º	01.040	PAOLA MENDES DOIM	12.945.006-1
9º	01.065	MARIA LINDAMIR CORREIA PEREIRA	9.179.011-4
10º	01.011	ELISETE DE OLIVEIRA	7.135.319-2
11º	01.048	ARIELLEN GARCIA OLIVEIRA	13.063.434-6
12º	01.036	FERNANDA REGINA DITZEL	10.076.294-3
13º	01.053	VANESSA CRISTINA CAMARGO SILVA	13.146.123-2
14º	01.009	KELLEN ROCHA DE FRANÇA PINTO	13.585.399-2
15º	01.057	MARILIA PAULA SCHULTZ CHAGAS	10.183.943-5
16º	01.069	STEFANIE APARECIDA FERRAZ	12.693.764-4
17º	01.017	MADERLI APARECIDA FERREIRA SANTOS	8.205.062-0
18º	01.006	ANNE CAROLINE FERREIRA ZYNCZAK	8.185.983-3
19º	01.043	GISLAINE DUARTE	6.318.348-2
20º	01.038	GEANICE APARECIDA EURICO AJUZ	7.703.270-3
21º	01.033	CRISTINA RIBEIRO LACERDA	9.731.397-0
22º	01.054	ISABELA MENDES	13.593.104-7
23º	01.020	GEOVANA ANDREJEZIESKI	7.654.199-0
24º	01.052	SUELEN DE SOUZA BUENO DE OLIVEIRA	13.060.328-9
25º	01.010	THALITA RODRIGUES DOS SANTOS	14.742.352-7

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40h

CLASS.	INSC. Nº	NOME DO CANDIDATO	R.G.
1º	02.018	MILENA CAROLINE MONTEIRO	13.192.656-1
2º	02.035	ELIETH SILVA ARAÚJO MARCONDES	15.847.324-0
3º	02.020	DAIANA KAIM	8.151.625-1
4º	02.026	LETICIA MAYANE RODRIGUES	13.744.634-0
5º	02.019	GISLAINE ALVES	12.345.430-8
6º	02.034	REGIANE BUTURE RODRIGUES LABRES	9.283.196-5
7º	02.005	PRISCILA APARECIDA DE SOUZA BITOBROVEC	13.907.999-0
8º	02.027	MARISTELA APARECIDA NUNES	10.223.857-5
9º	02.030	LUANA APARECIDA DA CUNHA	10.849.681-9



10º	02.047	ALDA MARIA BRANCO	4.914.842-9
11º	02.040	INGRID APARECIDA DOS SANTOS	13.507.849-2
12º	02.006	ANE GRAZIELLE DOS SANTOS SOUZA	7.981.045-2
13º	02.023	BIANCA DO AMARAL	9.427.464-8
14º	02.042	VIVIANE APARECIDA DE SOUZA BETIM DUARTE	12.613.377-4
15º	02.053	ANGELICA CAETANO DZIURDA	12.726.195-4
16º	02.008	MARIA CLARA DE OLIVEIRA	14.868.718-8
17º	02.022	VILMAIR APARECIDA DA SILVA	7.046.387-3
18º	02.049	JANAINA FERREIRA NUNES	8.342.523-7
19º	02.043	FLAVIANE DA LUZ	13.505.711-8
20º	02.011	SONIA APARECIDA PINHEIRO	5.625.105-7
21º	02.024	TATIANE CESAR ZAROWNI	10.174.353-5
22º	02.025	INGRIT CRISTINA BUENO DE OLIVEIRA	14.270.395-5
23º	02.028	JESSICA CRISTINA CARNEIRO	12.858.390-4
24º	02.017	BIANCA MACHADO DO CARMO	14.085.983-4
25º	02.021	ERACI VIEIRA CARNEIRO	6.247.763-6

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 22 DE MARÇO DE 2023.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL Nº 45/2023

A Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando os Editais nº 157/2022,

RESOLVE:

CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado em TESTE SELETIVO instituído pelo Edital nº 157/2022 para o cargo de Professor - 20h, a comparecer no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados a partir desta publicação, para se manifestar sobre a aceitação do emprego junto ao Departamento de Recursos Humanos, munido da documentação exigida para sua contratação. O não comparecimento do candidato convocado implicará em renúncia ao emprego público para o qual foi convocada.

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR - 20h

CLASS.	INSC. Nº	NOME DO CANDIDATO	R.G.
78º	01.104	VITÓRIA RAYSSA DE QUEIROZ DOS SANTOS	14.845.634-8

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 22 DE MARÇO DE 2023.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

**EDITAL Nº 46/2023**

Homologa o Resultado Final do Teste Seletivo instituído pelo Edital nº 32/2023, para provimento temporário de emprego público de Professor – 20h e Professor de Educação Infantil – 40h.

A Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, juntamente com a Comissão Especial de Avaliação do Teste Seletivo, nomeada através da Portaria nº 104/2023, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital de Teste Seletivo nº 32/2023,

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR o Resultado Final do Teste Seletivo instituído pelo Edital nº 32/2023, para preenchimento de vaga temporária de Professor – 20h e Professor de Educação Infantil – 40h, conforme segue:

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR – 20h

CLASS.	INSCRIÇÃO Nº	NOME DO CANDIDATO	R.G.	NOTA	CONHECIMENTO ESPECÍFICO	LÍNGUA PORTUGUESA	DATA DE NASCIMENTO
1º	01.005	ANDRÉ DANIEL VELLOZO	13.991.026-5	29	12	9	26/02/1999
2º	01.008	DÁLETE WELLEN DE FRANÇA PINTO	15.004.284-4	29	12	9	04/08/2003
3º	01.016	MAYARA TEHIEDEMANN ZUSE	13.289.579-1	29	11	10	
4º	01.039	MARISTELA DE CASTRO LEAL KREMER	9.799.337-8	28	12	8	
5º	01.060	ANDREIA APARECIDA ALVES	6.835.592-3	28	11	9	04/03/1976
6º	01.064	CHRISTIANE GONÇALVES DA CRUZ	9.152.097-4	28	11	9	10/10/1982
7º	01.037	ANDRÉIA DOS SANTOS GAPINSKI	8.430.375-5	28	11	9	29/06/1983
8º	01.040	PAOLA MENDES DOIM	12.945.006-1	28	11	9	21/12/1999
9º	01.065	MARIA LINDAMIR CORREIA PEREIRA	9.179.011-4	27	12	9	
10º	01.011	ELISETE DE OLIVEIRA	7.135.319-2	27	11	9	
11º	01.048	ARIELLEN GARCIA OLIVEIRA	13.063.434-6	27	11	8	
12º	01.036	FERNANDA REGINA DITZEL	10.076.294-3	27	9	10	17/09/1991
13º	01.053	VANESSA CRISTINA	13.146.123-2	27	9	10	12/11/1997



		CAMARGO SILVA					
14º	01.009	KELLEN ROCHA DE FRANÇA PINTO	13.585.399-2	26	11	7	
15º	01.057	MARILIA PAULA SCHULTZ CHAGAS	10.183.943-5	26	10	9	12/11/1987
16º	01.069	STEFANIE APARECIDA FERRAZ	12.693.764-4	26	10	9	05/09/1994
17º	01.017	MADERLI APARECIDA FERREIRA SANTOS	8.205.062-0	26	9	10	
18º	01.006	ANNE CAROLINE FERREIRA ZYNCZAK	8.185.983-3	26	9	9	
19º	01.043	GISLAINE DUARTE	6.318.348-2	26	8	10	
20º	01.038	GEANICE APARECIDA EURICO AJUZ	7.703.270-3	25	11	8	
21º	01.033	CRISTINA RIBEIRO LACERDA	9.731.397-0	25	9	9	
22º	01.054	ISABELA MENDES	13.593.104-7	25	9	8	
23º	01.020	GEOVANA ANDREJEZIESKI	7.654.199-0	25	8	9	18/12/1980
24º	01.052	SUELEN DE SOUZA BUENO DE OLIVEIRA	13.060.328-9	25	8	9	19/06/1996
25º	01.010	THALITA RODRIGUES DOS SANTOS	14.742.352-7	25	8	9	12/01/2003
26º	01.013	VIVIANE NUNES CARNEIRO RIBEIRO	8.439.187-5	25	7	10	
27º	01.074	TAIS DE SOUZA SANTANA	12.768.163-5	24	10	8	
28º	01.019	SABRINA DOMINGUES GONÇALVES	13.341.537-8	24	10	6	
29º	01.001	FRANCINE ARCANJO RAMOS	14.179.561-9	24	8	9	16/06/2001
30º	01.062	ANA ELISA KOVALSKI BEREZOSKI	13.794.428-6	24	8	9	17/05/2002
31º	01.021	JOELMA SPINARDI MILEK	6.449.061-3	24	7	9	25/08/1976
32º	01.027	KAROLYNE	13.558.832-6	24	7	9	15/01/1996



		APARECIDA DAVID					
33º	01.041	ANA PAULA CONTI DE OLIVEIRA	13.042.287-0	23	9	7	
34º	01.003	GISELE APARECIDA MATTOS SILVA KUTNER	8.094.081-5	23	8	8	23/09/1980
35º	01.023	DAIANE CAROLINE RODRIGUES VIEIRA DE FRANÇA	10.983.639-7	23	8	8	19/02/1991
36º	01.034	AMANDA KAREN KLUCZKOWSKI	13.468.302-3	23	8	8	30/07/1999
37º	01.059	JULIO CESAR DIAS DO NASCIMENTO	10.783.141-0	23	7	9	
38º	01.024	ALINI DOS SANTOS LEPEK	10.202.312-9	23	7	8	
39º	01.014	SAMARA GABRIELA ROSA MOREIRA	14.009.616-4	23	6	10	
40º	01.044	SIMONE CRISTINA INDEZEICHAK	8.126.539-9	22	9	8	03/05/1983
41º	01.066	THAIS APARECIDA MAINARDES	13.916.221-8	22	9	8	06/01/1998
42º	01.058	FRANCIELE BARBOSA DE LIMA	8.103.417-6	22	8	8	
43º	01.072	ELI HELENA DE SOUZA PENTEADO	6.805.564-4	22	8	7	27/12/1974
44º	01.022	JOCEMARA SPINARDI	9.116.742-5	22	8	7	03/11/1985
45º	01.050	JENNIFER DE SOUZA MADUREIRA	13.991.338-8	22	7	9	
46º	01.025	ANA CARLA VIDAL TRALESKI	11.073.753-0	22	7	8	25/11/1990
47º	01.070	JOYCE OLIVIAK PIRES DE OLIVEIRA	12.779.442-1	22	7	8	25/01/1998
48º	01.031	BERNADETE APARECIDA DE OLIVEIRA	6.336.215-8	22	7	7	
49º	01.035	SOLANGE APARECIDA ROSA	8.873.817-9	22	6	9	09/10/1981



50°	01.051	BRENDA PRISCILA DE ANDRADE	13.110.880-0	22	6	9	10/08/1994
51°	01.042	MYLENA GABRIELLE DINIZ BRAGA	13.917.418-6	22	5	9	
52°	01.007	FABIANE CRISTINA FERREIRA	7.142.866-4	21	8	6	
53°	01.015	FRANCINE TOMAZ DOS SANTOS	8.011.155-0	21	7	8	09/04/1982
54°	01.056	NAYRA CAMARGO VIEIRA	14.752.135-9	21	7	8	06/07/2003
55°	01.002	PATRICIA DE FATIMA DA ROSA MOREIRA	8.221.477-1	21	7	7	
56°	01.012	MICHELLE PIRES CHIAFITELA	7.064.635-8	21	6	9	
57°	01.063	THAMIRIS APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	13.944.870-7	21	6	8	
58°	01.030	DANIELE DEMITO DO NASCIMENTO	14.657.289-8	21	5	8	
59°	01.061	MARCIA REGINA WOLF LOPES	8.704.163-8	20	10	6	
60°	01.046	MARIA CRISTIANE BORGES DE CAMPOS	9.377.042-0	20	7	8	
61°	01.032	THAIS GRAZIELA GALVÃO	12.974.848-6	20	7	7	
62°	01.068	SILVANA APARECIDA BAIE	5.316.427-7	20	7	6	02/10/1970
63°	01.047	ALINE APARECIDA GONÇALVES VIDOTTO	12.445.326-7	20	7	6	19/01/1990
64°	01.004	LEONOR FERREIRA DELGADO	6.162.817-7	20	6	7	
65°	01.028	CLAUDIA BISCAIA DA SILVA	9.260.837-9	20	5	8	
66°	01.045	ELISABETH INES INDEZEICHAK	2.016.884-6	19	7	7	
67°	01.029	BIANCA TKACZUK	14.561.236-5	19	6	8	
NÃO CLASSIFICOU	01.073	RAQUEL MARTINS DOS	5.241.457-1	16	6	3	



		SANTOS					
NÃO CLASSIFICOU	01.055	ROSELIA MARIA FIDELIS	4.529.212-6	15	3	6	
AUSENTE	01.018	ELEN CRISTINA CÔX MAINARDES	12.779.283-6				
AUSENTE	01.026	TALITA BACCHIMAN	9.068.288-1				
AUSENTE	01.049	ANA CLAUDIA MARQUES DE FREITAS	13.827.347-4				
AUSENTE	01.067	ADRIELEN WOLF LOPES	14.289.618-4				
AUSENTE	01.071	ROSA CORREA DA SILVA DE OLIVEIRA	4.279.596-8				

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40h

CLASS.	INSCRIÇÃO Nº	NOME DO CANDIDATO	R.G.	NOTA	CONHECIMENTO ESPECÍFICO	LÍNGUA PORTUGUESA	DATA DE NASCIMENTO
1º	02.018	MILENA CAROLINE MONTEIRO	13.192.656-1	27	12	9	
2º	02.035	ELIETH SILVA ARAÚJO MARCONDES	15.847.324-0	27	10	9	28/08/1983
3º	02.020	DAIANA KAIM	8.151.625-1	27	10	9	07/05/1987
4º	02.026	LETICIA MAYANE RODRIGUES	13.744.634-0	26	11	8	
5º	02.019	GISLAINE ALVES	12.345.430-8	26	11	7	
6º	02.034	REGIANE BUTURE RODRIGUES LABRES	9.283.196-5	26	10	8	11/03/1985
7º	02.005	PRISCILA APARECIDA DE SOUZA BITOBROVEC	13.907.999-0	26	10	8	14/06/1999
8º	02.027	MARISTELA APARECIDA NUNES	10.223.857-5	26	9	9	
9º	02.030	LUANA APARECIDA DA CUNHA	10.849.681-9	25	11	7	
10º	02.047	ALDA MARIA BRANCO	4.914.842-9	25	10	8	25/03/1972
11º	02.040	INGRID APARECIDA DOS SANTOS	13.507.849-2	25	10	8	17/11/1997
12º	02.006	ANE GRAZIELLE DOS SANTOS SOUZA	7.981.045-2	25	10	7	01/11/1980
13º	02.023	BIANCA DO AMARAL	9.427.464-8	25	10	7	10/10/1986
14º	02.042	VIVIANE APARECIDA DE	12.613.377-4	25	10	7	01/01/1994



		SOUZA BETIM DUARTE					
15°	02.053	ANGELICA CAETANO DZIURDA	12.726.195-4	25	9	9	
16°	02.008	MARIA CLARA DE OLIVEIRA	14.868.718-8	24	9	10	
17°	02.022	VILMAIR APARECIDA DA SILVA	7.046.387-3	24	9	9	
18°	02.049	JANAINA FERREIRA NUNES	8.342.523-7	24	9	8	04/01/1986
19°	02.043	FLAVIANE DA LUZ	13.505.711-8	24	9	8	15/09/1997
20°	02.011	SONIA APARECIDA PINHEIRO	5.625.105-7	24	9	7	
21°	02.024	TATIANE CESAR ZAROWNI	10.174.353-5	24	8	9	03/01/1990
22°	02.025	INGRIT CRISTINA BUENO DE OLIVEIRA	14.270.395-5	24	8	9	16/12/2000
23°	02.028	JESSICA CRISTINA CARNEIRO	12.858.390-4	24	6	10	
24°	02.017	BIANCA MACHADO DO CARMO	14.085.983-4	23	10	7	
25°	02.021	ERACI VIEIRA CARNEIRO	6.247.763-6	23	8	8	
26°	02.013	ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA	7.995.000-9	23	7	8	
27°	02.029	JESSICA CAROLINE DE MOURA	13.112.087-7	22	9	6	
28°	02.048	ELOINA RODRIGUES MONTEIRO	8.868.336-6	22	8	8	
29°	02.033	ANA CAROLINA DIAS	12.574.767-1	22	7	9	
30°	02.001	GISELE APARECIDA FIALA DOGADO	7.607.956-0	22	7	7	03/07/1980
31°	02.052	TATIANE ALVES MARCONDES	10.622.149-9	22	7	7	10/05/1995
32°	02.037	CLAUDIA DE FATIMA PEREIRA DE ARRUDA	7.053.755-9	21	8	6	
33°	02.045	MILLENA VITORIA WEIBER MAIA	13.900.560-0	21	7	8	
34°	02.015	ANA CAROLINE BARBOZA POLINI	12.690.077-5	21	5	8	
35°	02.002	DIRCELIA JENSEN	8.759.012-7	20	9	5	
36°	02.041	CARIME ALVES DE AZEVEDO	5.526.886-0	20	7	8	
37°	02.050	CRICIANE DA SILVA BARBOSA	11.051.837-4	20	6	8	



38º	02.032	CAMILA DE JESUS DO AMARAL	10.564.434-5	19	9	8	
39º	02.016	MARCIÉLE CAROLINE STACOSKI DE BOMFIM	10.155.772-3	19	7	5	
40º	02.031	VALQUIRIA URICH STANGE ROSA	13.432.815-0	19	6	7	
41º	02.007	LARISSA JOHAYNE SANTOS MENEGAZ	13.395.586-0	18	7	7	
42º	02.044	SIRLEI APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS	8.424.204-7	18	7	4	
43º	02.003	RAFAELLA MOREIRA CALDART LORENZ	9.645.172-5	18	5	6	16/11/1987
44º	02.004	MARCO AURELIO SOARES DA SILVA JUNIOR	10.258.171-7	18	5	6	22/06/1988
NÃO CLASSIFICOU	02.039	NEUSA DIAS	6.510.237-4	16	9	3	
NÃO CLASSIFICOU	02.012	ROSELI MARIA MORAIS DE BONFIM	4.766.571-0	16	6	4	
NÃO CLASSIFICOU	02.036	JOCÉLIA ALVES PEREIRA	6.862.120-8	16	5	5	
NÃO CLASSIFICOU	02.051	ROMILDA APARECIDA PINHEIRO	4.798.035-6	12	7	2	
NÃO CLASSIFICOU	02.010	APARECIDA DE FATIMA SANTOS SILVA	13.226.605-0	9	5	4	
AUSENTE	02.009	SANDRIELI FERREIRA ALVES SANTOS	10.783.747-7				
AUSENTE	02.014	LIZIANE ALMEIDA DE LARA	14.050.824-1				
AUSENTE	02.038	SUELI DE SÁ	4.557.351-6				
AUSENTE	02.046	ROSELI APARECIDA RIBEIRO COSTA	5.944.912-5				

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 22 DE MARÇO DE 2023.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



Errata

ERRATA

Em relação a Portaria nº 118/2023, publicada em diário oficial edição nº 2576 na data de 22 de março de 2023:

Onde se lê: Unidade registrada sob o SIF nº. 1953

Leia-se: Unidade registrada sob o SIF nº. 424

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 8c71-a7f9-f74c-b52c

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Carambeí (PR), Edição nº 2576A, ano XI, veiculado em 22 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CARAMBEI (CNPJ 01613765000160) em 22/03/2023 às 18:21:54 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8c71-a7f9-f74c-b52c>